



207  
[assinatura]

Comarca de Canoas - 3ª Vara Cível  
Processo nº 08195007656  
Requerente : Cegel Comércio e Engenharia Ltda  
Requerido(a) : Massa Falida de Comércio de Sebo Riograndense Ltda  
Encerramento de Falência  
Juíza Prolatora : Alessandra Abrão Bertoluci  
Data: 20.06.00

**SENTENÇA**      nº 117/00

*Vistos, etc.,*  
**I - RELATÓRIO -**

**CEGEL COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**  
aforou pedido de falência contra **COMÉRCIO DE SEBO RIOGRANDENSE**  
**LTDA**, logrando êxito, posto que a falência da demandada foi declarada  
(fls.29/30).

No curso da instrução, arrecadação, liquidação e  
extinção, o Síndico nomeado constatou a inexistência de ativo ou bens para a  
satisfação do passivo, conforme petição de fl.188.

Publicado o edital que determina o art.75 da Lei  
de Quebras, sem qualquer manifestação por parte dos credores. O MP opina pelo  
encerramento.

Vieram-me conclusos.

*É o relatório,*  
**DECIDO.**  
**II - FUNDAMENTAÇÃO -**



208  
g

Conforme exsurge do exame dos autos não foram encontrados bens de propriedade da falida, consoante positivado pelo Síndico nomeado, em fl.188, e por ocasião do relatório final (fl. 201).

Os credores e MP nada alegaram de positivo.

Ora, não havendo bens a arrecadas e liquidar, trata-se de falência frustrada, a teor do art.75 da Lei de Quebras, não restando outra alternativa senão o encerramento do processo falimentar.

**III - DISPOSITIVO -**

POSTO ISSO, julgo por sentença **encerrada a falência** da empresa COMÉRCIO DE SEBO RIOGRANDENSE LTDA, já qualificada e identificada no processo, em face a frustração ante a inexistência de passivo. De conseguinte, determino a devolução ao falido os livros comerciais, subsistindo quanto a sua guarda e conservação. Desse modo continuará o falido responsável pelos créditos alinhados no relatório final (fl.201). Registre-se. Publique-se, inclusive por edital (art.132,§2º, da Lei de Falência). Intimem-se. Após, dê-se baixa e archive-se. Canoas, 20 de Junho de 2000.

  
**ALESSANDRA ABRÃO BERTOLUCI**  
*Juíza de Direito*